



REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Do Srs. JAIME MARTINS e outros)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao **PL nº 6.881/2017**, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pronuncie-se sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 139, II, a, c/c o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao **PL nº 6.881/2017**, de forma a incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a história da indústria pirotécnica está intrinsicamente relacionada a Santo Antônio do Monte, cidade mineira onde tudo começou. Em 1859, os irmãos Joaquim Antônio da Silva e Luiz Mezêncio da Silva produziam pólvora e fabricavam de forma artesanal artefatos pirotécnicos (Associação Brasileira de Pirotecnia, 2010). Entretanto, desde 1945, a partir da fundação da primeira indústria pirotécnica na cidade, a expansão das fábricas tem sido expressiva e os barracões, locais onde esses artigos são produzidos, são ocupados em grande parte por trabalhadores dessa cidade (SINDEMIG, 2003).

Santo Antônio do Monte é considerada o segundo maior polo mundial de produção de fogos de artifício, perdendo apenas para a principal região produtora da China (Associação Brasileira de Pirotecnia, 2010). Com uma população aproximada de 30 mil habitantes (Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, 2015), a cidade abrange cerca de 72 empresas desse ramo, que geram, aproximadamente, 6.600 empregos diretos e indiretos, sendo a atividade responsável por 50% do PIB municipal. (FIEMIG, 2013).

Considerando a elevada contribuição econômica proporcionada pela indústria



pirotécnica nos PIBs municipal e Brasileiro, percebe-se que o Projeto ora em análise não se ateve aos impactos negativos da restrição proposta na política de emprego e relações entre capital e o trabalho.

Ao se realizar uma proibição tão brusca quanto a proposta, há de se debater as consequências para o setor, visto que a alteração dos processos de produção demandam novas formas de capacitação, novos procedimentos de fiscalização e segurança na medicina do trabalho e novos custos de produção, fato que pode inviabilizar a competitividade do setor frente aos concorrentes mundiais.

Além desse fato, o trabalho na indústria pirotécnica tem suscitado sérias preocupações dos dirigentes sindicais, pesquisadores e trabalhadores, pois, segundo levantamentos realizados pelo Ministério do Trabalho, esse é um dos segmentos da indústria com maior potencial de dano ao trabalhador, seja pelos riscos de exposição química, resíduos de produção ou acidentes de trabalho.

Debater os problemas e ouvir os setores envolvidos na indústria pirotécnica é uma condição precípua para que se consiga produzir novos marcos legais que assegurem a evolução econômica do setor, diminuam os acidentes de trabalho e preservem postos de trabalho.

É perceptível que a substância tratada pelo Projeto ora em análise transpassa a matéria ambiental e avança para o campo econômico e trabalhista descritos pelo art. 32, XVIII, *in verbis*:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

*a) **matéria trabalhista** urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e **direito acidentário**;*

(...)

*c) **assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho**;*

(...)

*f) **política de emprego**; política de **aprendizagem e treinamento profissional**;*



(...)

l) relações entre o capital e o trabalho;

Assim, acredita-se que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público seja o órgão técnico adequado para promover os debates necessários à modernização da legislação da indústria pirotécnica brasileira.

Por conseguinte, considerando que o Projeto de Lei ora em análise trata de matéria diretamente afeta à competência regimental da CTASP – RICD, art. 32, XVIII, “a”, “c”, “f” e “l”, solicita-se a revisão o despacho inicial apostado à proposição, com vistas à análise de mérito pelo referido Colegiado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **JAIME MARTINS**
PSD/MG

Deputado **GOULART**
PSD/SP